

Teoria Geral do Direito Civil – B

Exame: 12-fev.-2024

9:00-11:00

Todas as respostas devem ser fundamentadas.

I

Quid juris? **6 valores.**

- Ofensa a pessoas já falecidas –71.º. Neste ponto importa considerar quer a legitimidade de Bento quer a medida possível da sua atuação (indenização e/ou apagamento das fotografias).
- Direitos de personalidade em causa: (i) direito à integridade moral (70.º e 25.º/1 da CRP); (ii) direito à intimidade da vida privada (80.º e 26.º/1 da CRP); e (iii) direito à imagem (79.º).
- Identificação da problemática: colisão do direito à integridade moral (70.º e 25.º/1 da CRP) + do direito à intimidade da vida privada (80.º e 26.º/1 da CRP) com as liberdades de expressão (37.º da CRP).
- Discussão sobre a admissibilidade da *exceptio veritatis* no ordenamento jurídico português.
- Na determinação da situação jurídica prevalecente, importa considerar, seguindo a jurisprudência constante do TEDH e dos tribunais superiores portugueses os seguintes fatores: (i) a defesa da liberdade de expressão; (ii) as funções desempenhadas pelo sujeito lesado (**António**), em virtude do interesse público subjacente; (iii) o contexto em que as afirmações são proferidas – o facto de as afirmações constarem de um blog torna o seu conteúdo menos credível e premeditado (ao contrário do que aconteceria se fosse publicado num jornal); (iv) a divulgação das afirmações – quanto maior a sua extensão, maior será a necessidade de proteção; e (v) a natureza das afirmações, nomeadamente se consubstanciam juízos de facto ou juízos de valor – informação (a) corresponde a um juízo de valor e a (b) a um juízo de facto.
- Apresentar uma conclusão fundamentada – aplicação dos 70.º/2 e 71.º/2.

II

Quid juris? **6 valores.**

- Correta identificação da matéria e das correspondentes classificações: pessoas coletivas: 157.º a 166.º e associações com personalidade jurídica, 167.º a 184.º.
- Representação da Associação E – 163.º - Francisca como verdadeira representante.
- Inaplicabilidade do 164.º ao Duarte.

- Direito à honra e ao bom-nome da Associação E – 70.º/1 e 484.º.
Consequências – 70.º/2 e 484.º
- Prestação de serviços de consultoria – responsabilidade da Associação e não de Francisca (personalidade jurídica e autonomia patrimonial perfeita).

III

Quid juris? 4 valores

- Correta identificação da matéria e das várias partes envolvidas: menoridade: 122.º a 129.º.
- Guilhermina é menor (122.º) e carece de capacidade de exercício (123.º), sendo essa incapacidade suprida nos termos do 124.º.
- Celebração do negócio com uma instituição financeira – análise e densificação do 127.º/1, em especial da alínea b).
- Consequência – anulabilidade – 125.º/1. Discussão da legitimidade da Heloísa, bem como do prazo para a propositura da ação – alínea a).

IV

Quid juris? 4 valores

- Correta identificação da matéria e das várias partes envolvidas: maiores acompanhados (“comportamento” e “saúde”): 138.º a 156.º.
- Legitimidade de João para dar início ao processo: 141.º - Escolha do acompanhante (Luís): 143.º/2/i).
- Aspectos substantivos da decisão judicial: 140.º e 146.º.
- Celebração de contrato de compra e venda de automóvel (205.º/2): 154.º/1/a) (exclusão da aplicação do 147.º/1).
- Celebração de contrato de compra de automóvel, sua admissibilidade à luz do regime do acompanhamento, e eventuais consequências: 145.º - Consequência – anulabilidade (154.º/1, a));
- Celebração do contrato de compra e venda do automóvel por Luís consigo mesmo – anulabilidade – 261.º/1 (*ex vi.* 150.º/2).
- Discussão da legitimidade do Luís, na qualidade de acompanhante, para anular o negócio de compra e venda do automóvel.